



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Controle Interno

Processo administrativo/CPL nº 017/2020

Referência: Pregão presencial nº 006/2020 – Fornecimento de passagens aéreas

## Parecer

### I – Relatório

Trata o presente de requerimento do Ilmo. Secretário Geral da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Sr. Roberto Sebastião Torres, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo.

Sem necessidade das demais análises de meritórias, na visão deste Controle interno, fundada nos princípios basilares do Direito Administrativo e, sobretudo, nos ditames previstos na Lei 8.666/93, o presente procedimento não merece prosperar, devendo ser novamente encaminhado para a comissão de licitações a fim de que se refaça o ato.

O primeiro motivo identificado se refere a inabilitação da empresa ALLERETOUR pelo apresentação de alvará de localização com data “muito anterior” ao certame. Ocorre que essa situação foi explicada por meio de declaração, afirmando que a Prefeitura de Maringá “ não faz emissão anual do Alvará de Localização” sendo o apresentado de caráter permanente e definitivo.

Esse foi o único motivo da inabilitação da empresa supracitada.

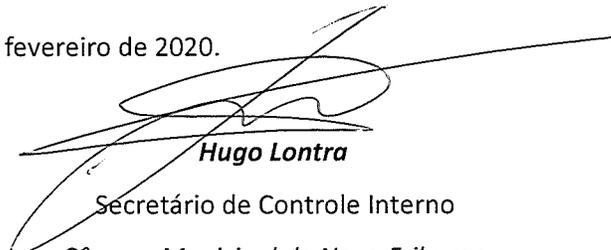
Salienta-se que não há no edital exigência de data para apresentação de alvará de funcionamento, tampouco entende-se que a diligência para verificação da veracidade da informação esgotou de forma razoável as possibilidades.

Portanto, entende-se que a inabilitação do licitante se deu de forma equivocada.

Ademais, sugere-se que no próximo certame a Comissão faça incluir no edital a possibilidade de lances negativos para o agenciamento das passagens, com a finalidade de identificar a melhor proposta.

É o parecer.

Nova Friburgo, 13 de fevereiro de 2020.

  
**Hugo Lontra**  
Secretário de Controle Interno  
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Mat. 348